



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 7945955/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.001908/2018-70

Assunto: **Auto de Infração - Decisão.**

AUTO DE INFRAÇÃO / MULTA

REQUERENTE: SAFIATU FATIMA LOPES SILVA.

NACIONALIDADE: GUIENEENSE.

DATA DE NASCIMENTO: 15-08-1992.

DATA DE ENTRADA: 16/10/2012.

PRAZO DE ESTADA ATÉ: 16-02-2015.

PRORROGAÇÃO ATÉ: SEM PRORROGAÇÃO.

PASSAPORTE Nº Exp. pela República da Guiné Bissau.

RNE Nº V860393-M.

CLASSIFICAÇÃO DO VISTO (STI): TEMPORÁRIO.

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0551_00106_2018.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO: xxx.

REF. : SEI - PROC Nº 08354.001908/2018-70.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

A recorrente foi autuada e notificada em 26 de março de 2018 (segunda-feira). Segundo a regra de contagem dos prazos, (Art. 66 da Lei 9.784/99) os prazos começam a correr a partir da data de sua cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Obedecendo a esta regra, o início do prazo para o recurso passou a fluir a partir da terça-feira dia 27 de março. De 27/03/2018 a 05/04/2018 decorreram 10 dias corridos. Desta sorte, o recurso foi recebido em 26 de março, portanto, o mesmo foi aviado dentro do prazo legal. Por este motivo deve ser conhecido. Vencidos os pressupostos de admissibilidade do recurso passo ao relatório.

RELATÓRIO:

Cuida-se de recurso administrativo interposto pelo representante legal de SAFIATU FATIMA LOPES SILVA, de nacionalidade guineense, estudante – Temporário, cuja pretensão é a de obter a dispensa do pagamento da multa que lhe foi aplicada através do Auto de Infração epigrafado, no montante de R\$ 10.000,00, (dez) mil reais, sob a alegação de que sua filha adoeceu gravemente e, por este motivo, não renovou tempestivamente o seu prazo de sua estada para prosseguir os seus estudos no semestre letivo seguinte (5º período). Para comprovar o alegado, anexou a

cópia do Prontuário Eletrônico do atendimento médico realizado na Unidade de denominada Centro de Referência Saúde Mental da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG., contendo o histórico resumido de seu caso. Consta do histórico que a paciente realizou no dia 20-03-2018 uma nova tentativa de suicídio com a ingestão de medicamentos e com intoxicação voluntária com gás.

O documento médico foi subscrito pela Médica ANA LETÍCIA SANTOS NUNES, CRM 46.494. Por se tratar de documento público, presume-se a sua legitimidade, de modo a considerá-lo como meio de prova idôneo e apto a comprovar os fatos alegados.

Igualmente, consta deste processo administrativo o histórico escolar do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix, sendo possível se constatar que a estudante deixou de frequentar as aulas no Centro Universitário a partir do início do 5º Período, tendo cursado o anterior com bom aproveitamento e final aprovação. Não frequentou o 5º período, bem como não efetuou a correspondente prorrogação de seu prazo de estada nesta Delegacia de Imigração da Polícia Federal.

DECIDO.

Tenho como idôneos os meios de prova apresentados, os quais são aptos a demonstrar as alegações do representante da recorrente. Convenci-me de que o fato se trata de caso fortuito ou motivo de força maior. Concluo que a recorrente se encontrava incapacitada para o exercício de suas atividades escolares e cotidianas, sendo decorrente dessa assertiva o fato de que a estudante estava com a sua atividade cognitiva predcada em razão de sua doença e, assim sendo, que não possuía plenas condições para se determinar de acordo com o seu entendimento. Por este motivo, não vislumbro infração administrativa a punir decorrente de inobservância intensional da legislação migratória regulamentadora da situação do migrante no Brasil.

Nos termos do relatório, dou provimento ao recurso para tornar insubsistente o Auto de Infração recorrido.

É como decido.

Cientifique-se.

Publique-se e atualize-se no sistema.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2018.

GUSTAVO AFFONSO VELLOSO
Delegado de Polícia Federal
Classe Especial – Matr. 1235.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO AFFONSO VELLOSO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/08/2018, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7945955** e o código CRC **3252CA96**.